

ANEXO AO CONTRATO DE CAPITALIZAÇÃO CELEBRADO ENTRE CARDIF CAPITALIZAÇÃO S.A. E CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A EM 01 DE JULHO DE 2010.

“PROMOÇÃO COMERCIAL SEGURO PERDA E ROUBO PLUS CARREFOUR”

CLÁUSULA PRIMEIRA

Características da Promoção Comercial

Sociedade de Capitalização: Cardif Capitalização S.A.

Nº do Processo SUSEP: 15414.003760/2010-64

Nome fantasia da empresa promotora da Promoção Comercial	CNPJ da empresa promotora da Promoção Comercial	Nome da Promoção Comercial	Período (data de início e término da Promoção Comercial)	Tipo de cessão	Valor individual de pagamento do título	Valor do Prêmio do Sorteio	Periodicidade dos Sorteios	Características dos Títulos
Cardif Garantias	08.279.191/0001-84	Seguro Perda e Roubo Plus Carrefour	01/10/2012 a indeterminado	Direitos de Sorteio	Valor de R\$0,24 (vinte e quatro centavos)	Valor Bruto: R\$ 7.500,00 Valor Líquido: R\$ 5.250,00	01(um) sorteio mensal, no último sábado de cada mês.	Série de 500.000 títulos. Quota de resgate: 60% Quota de sorteio: 25% Imposto de Renda de 25%

CLÁUSULA SEGUNDA – REGULAMENTO DA PROMOÇÃO COMERCIAL

Regulamento Seguro Perda e Roubo Plus Carrefour

1. **Cessão:** apenas de participação nos sorteios.
2. **Promotora:** A **Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A.**, é titular e proprietária de Títulos de Capitalização, emitidos e administrados pela Cardif Capitalização S/A (**Modalidade Incentivo**).
3. **Elegibilidade e abrangência geográfica:** pessoas físicas, residentes em todo território nacional, maiores de 18 anos, que aderirem aos “**Seguro Perda e Roubo Plus Carrefour**” da Promotora, no Carrefour no período previsto no item 5 abaixo e observado o disposto no item 8 abaixo (“Participantes”).
4. **Período de vigência:** 01/10/2012 a indeterminado.
5. **Apuração dos contemplados:**

Ao aderir ao “**Seguro Perda e Roubo Plus Carrefour**” e atender as condições estabelecidas neste Regulamento, o Participante receberá da Promotora a cessão gratuita do direito de participação de 1 (um) sorteio por mês, durante a vigência do “**Seguro Perda e Roubo Plus Carrefour**”, com o mesmo Número da Sorte. Os sorteios acontecerão no mês subsequente à data de pagamento do “**Seguro Perda e Roubo Plus Carrefour**”. A participação ocorrerá por meio do seu Número da Sorte, composto de forma aleatória por 5 (cinco) algarismos, disponibilizados ao segurado, através dos campos Número da Sorte no Certificado de Seguro.

6. **Valor do prêmio:** O valor da premiação do sorteio será de:

6.1. Participante (titular do Seguro “**Seguro Perda e Roubo Plus Carrefour**”): **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, em que ocorrerá a incidência de **25% (vinte cinco por cento) de Imposto de Renda retido na fonte, resultando no valor líquido de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme legislação vigente.

7. Será contemplado o Participante identificado pela Promotora, cujo certificado de seguro esteja vigente na data do sorteio e que estiver em dia com o pagamento do prêmio do Seguro Perda e Roubo Plus Carrefour, cujo Número da Sorte coincida com o número obtido através da leitura, de cima para baixo, da coluna formada pelo algarismo da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios extraídos pela Loteria Federal, no último sábado de cada mês, conforme o exemplo a seguir:

Para exemplificar a combinação sorteada, considere os seguintes prêmios da Loteria Federal:

- 1º prêmio:	6	8	5	8	1
- 2º prêmio:	8	7	9	6	2
- 3º prêmio:	3	4	7	6	4
- 4º prêmio:	2	1	4	3	9
- 5º prêmio:	6	3	2	1	5

A Combinação sorteada será igual a **12.495**.

8. Caso a combinação contemplada seja correspondente a um participante que não possua as condições de participação, sua inscrição será cancelada e o valor de prêmio devido será repassado para a subscritora dos Títulos.

9. O resultado da Loteria Federal do Brasil poderá ser acompanhado através do site http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/federal/federal_resultado.asp, bem como em todas as Casas Lotéricas do Brasil. Se, por qualquer motivo, a Loteria Federal não realizar a extração no sábado previsto, para fins da apuração disposta neste item, será considerada a primeira extração realizada na data subsequente à prevista.

10. A Sociedade de Capitalização efetuará o pagamento dos prêmios ao contemplado no prazo máximo de 15 dias a serem contados da data do Sorteio, desde que o participante contemplado entregue cópia legível dos seguintes documentos válidos: CPF, carteira de identidade, comprovante de residência emitido em data não superior a 60 dias da apresentação e demais documentos que porventura necessários à concretização do pagamento.

11. O pagamento dos prêmios será efetivado por qualquer meio legalmente admitido. O prêmio será livre e desembaraçado de qualquer ônus para o contemplado.

12. O prazo para reclamação do direito ao prêmio, pelo consumidor contemplado, é aquele definido em lei.

13. O contemplado será contatado pelo número do telefone que consta na sua Proposta de Adesão ao Seguro Perda e Roubo Plus Carrefour ou por outros meios fornecidos à Promotora, sendo de responsabilidade do Participante a manutenção dos seus dados cadastrais atualizados junto à Promotora.

14. O Participante contemplado autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o uso de seu nome, imagem e voz para divulgação desta Promoção por parte da Promotora.

15. Fica desde já esclarecido, que os Títulos de Capitalização, cujos direitos de sorteio são cedidos aos participantes, são de propriedade da Promotora, que conserva sobre eles, à exceção dos direitos de sorteio, todos os demais direitos e todos os deveres inerentes a esta condição.

16. É proibida a venda de título de capitalização a menores de dezesseis anos.

17. A aprovação do Título pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

**Capitalização: Cardif Capitalização S.A - CNPJ nº 11.467.788/0001-67
Processo SUSEP 15414.0003760/2010-64**

CLÁUSULA TERCEIRA – TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE SORTEIOS

A empresa Promotora **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.279.191/0001-84, é proprietária e detentora de todos os direitos dos Títulos de Capitalização emitidos pela Cardif Capitalização S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.467.788/0001-67, aprovados conforme **Processo SUSEP nº 15414.0003760/2010-64**, que lhe proporcionam o direito de participação e de contemplação nos sorteios definidos para esta Promoção Comercial. Por este Termo de Cessão de Direitos, a empresa Promotora declara e se compromete a ceder e transferir incondicionalmente aos participantes, os seus direitos de participação no sorteio decorrente dos Títulos de Capitalização, de tal forma que se viabilizem as premiações definidas neste Regulamento. Esta cessão de direitos somente se aperfeiçoará com a reclamação do prêmio pelo participante cessionário, na forma prevista no Regulamento.

CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

PU INCENTIVO – SORTEIO 4 ÚLTIMOS SÁBADOS Condições Gerais

I. INFORMAÇÕES INICIAIS

SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO: CARDIF CAPITALIZAÇÃO S.A.

CNPJ Nº. : 11.467.788/0001-67

PRODUTO: PU INCENTIVO – SORTEIO 4 ÚLTIMOS SÁBADOS

MODALIDADE: INCENTIVO

PROCESSO SUSEP Nº. : 15414.000311/2010-64

II. GLOSSÁRIO

Subscritor – é a pessoa jurídica que adquire o Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.

Titular do direito do resgate – é o próprio Subscritor.

Titular do direito de participação nos sorteios – é a pessoa a quem o Subscritor cede os direitos de participação nos sorteios.

Capital – é o valor constituído na reserva de capitalização.

Capital Nominal – corresponde ao valor mínimo do Título formado ao final do prazo de vigência.

Reserva de capitalização - será constituída por um percentual do pagamento único, de 60% (sessenta por cento), atualizada mensalmente na data de aniversário do Título, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do dia de aniversário do título e capitalizada à taxa de juros de 20% (vinte por cento) da taxa de juros da Caderneta de Poupança, gerando o valor de resgate do Título.

Sorteio(s) e Carregamento – Os percentuais para os custos de sorteio e carregamento são de 25% (vinte e cinco por cento) e 15% (quinze por cento) e se destinam, respectivamente, à realização dos sorteios e às diversas despesas dos Títulos, tais como: administração, operação e comercialização.

Data de aniversário – é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subsequentes, enquanto o plano estiver em vigor.

III. OBJETIVO

3.1 – Este título tem por objetivo permitir que o Subscritor realize eventos promocionais de caráter comercial, com a cessão gratuita do direito de participação nos sorteios e de acordo com o Plano aprovado, observadas estas Condições Gerais.

3.2 - A aprovação deste Título pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

3.3 - A aprovação da SUSEP para a comercialização dos títulos de capitalização desta modalidade não desobriga ao cumprimento de outras exigências legais para a realização de promoções comerciais por empresas que não sejam por ela fiscalizadas.

IV. NATUREZA DO TÍTULO

4.1 - Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão parcial ou total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à **CARDIF CAPITALIZAÇÃO**.

4.2 – Cumpre ao Subscritor ou Titular comunicar à **CARDIF CAPITALIZAÇÃO** a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo Subscritor ou Titular, respectivamente, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.

4.3 – Cumpre ao Subscritor ou Titular manter seus dados cadastrais atualizados perante a **CARDIF CAPITALIZAÇÃO**, para efeito de registro e controle.

V. VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Título é de 12 (doze) meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data do pagamento único.

VI. PAGAMENTO

6.1 - Este Título é de pagamento único, cabendo ao Subscritor o pagamento de uma única parcela na data indicada.

VII. CARÊNCIA

7.1 - **Carência para Resgate Antecipado:** O valor de resgate antecipado, calculado na forma estabelecida no item **IX**, somente estará disponível ao Titular do direito de resgate após 1 mês do início de vigência.

VIII. RESERVA DE CAPITALIZAÇÃO

8.1 - A Reserva de Capitalização será constituída por um percentual do pagamento único, de 60% (sessenta por cento), atualizada mensalmente na data de aniversário do Título, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do dia de aniversário do título e capitalizada à taxa de juros de 20% (vinte por cento) da taxa de juros da Caderneta de Poupança, gerando o valor de resgate do Título.

8.1.1 - Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o índice que vier a ser utilizado para atualização da caderneta de poupança.

8.2 - O capital formado neste título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais.

8.3 – A aplicação da taxa de juros cessará a partir do resgate antecipado, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

VIII. RESGATE

9.1 – Ao final do prazo de vigência do Título ou na liquidação antecipada do Título por sorteio, o Titular do direito de resgate terá direito a 100% do valor constituído na reserva de capitalização.

9.2 - A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Titular do direito de resgate, respeitado o prazo de carência e decorridos 1 mês de cada mês vigente:

Mês Vigente	% do Pagamento único
1	59,9999%
2	60,0599%
3	60,1200%
4	60,1801%
5	60,2403%
6	60,3005%
7	60,3608%
8	60,4212%
9	60,4816%
10	60,5421%
11	60,6026%
12	60,7240%

9.3 - Os percentuais apresentados na tabela acima consideram, apenas aplicação de juros de 0,1% ao mês, isto é, sem considerar o índice de atualização.

9.3.1 – A tabela considera um fator de redução no valor de 0,10% até o 11º mês, previstos na tabela 11.1 do Item XI, quando o resgate ocorrer antes do término do prazo de vigência.

9.4 - Se ocorrer alteração na taxa de juros que remunera a caderneta de poupança, a tabela acima será recalculada considerando a nova taxa, a partir da data da alteração.

9.5 - O valor do resgate será colocado à disposição do Titular do direito de resgate em até 15 dias úteis após o término da vigência ou após o cancelamento em função de liquidação antecipada por sorteio, ou, ainda, após a solicitação por parte do Titular no caso de resgate antecipado, observada a carência estabelecida no item VII. Para efetivar o pagamento será necessária a realização de contato do Titular do direito do resgate com a empresa, por meio de carta ou telefone ou serviço de atendimento ao cliente, para indicação da forma de recebimento dos valores devidos, bem como para orientação quanto aos documentos que deverão ser apresentados à **CARDIF CAPITALIZAÇÃO**.

9.6 - Somente serão devidos juros moratórios de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a **CARDIF CAPITALIZAÇÃO** não disponibilize no prazo de 15 dias úteis o valor do pagamento do resgate e desde que atendidas as disposições do item 9.5.

9.7 - O valor de resgate será atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada a caderneta de poupança, a partir da:

9.7.1 - data de sua solicitação até o efetivo pagamento nos casos de resgate antecipado;

9.7.2 - data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate total.

9.8 - O resgate do Título, em razão do término de vigência ou do resgate antecipado, encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

9.9 - Caso o valor de resgate seja superior ao valor do pagamento único haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e o pagamento único, conforme legislação em vigor.

IX. SORTEIOS

10.1 - Durante o primeiro mês de vigência do Título, o Título concorrerá a 4 (quatro) sorteios, com apuração baseada no resultado da extração realizada aos sábados, pela Loteria Federal do Brasil, participando, em cada extração, com uma possibilidade de sorteio.

10.2 – Quando período correspondente ao 1º (primeiro) mês de vigência abranger 5 (cinco) sábados, não será considerado, para fins de sorteio, a extração realizada no primeiro deles.

10.3 – A cada Título será atribuído um número, distinto dos demais Títulos, de cinco algarismos, compreendido entre 00.000 a 99.999, distinto entre si e dos demais números atribuídos aos outros Títulos da Série, expresso no campo "Combinação para Sorteio".

10.4 – O tamanho da série é igual a 100.000.

10.5 – Para efeito de apuração acerca do descrito no caput deste artigo, considerar-se-ão os cinco primeiros prêmios da extração da Loteria Federal do Brasil, observada a ordem de premiação. A combinação do sorteio será obtida da seguinte maneira:

10.5.1 – será apurado o número, composto de cinco algarismos, obtido através da leitura, de cima para baixo, da coluna formada pelo algarismo da unidade simples dos cinco primeiros prêmios da Loteria Federal;

10.5.2 – para exemplificar a combinação sorteada, considere os seguintes prêmios da Loteria Federal:

EXTRAÇÃO DA LOTERIA FEDERAL	
1º Prêmio:	6 8 5 8 1
2º Prêmio:	8 7 9 6 2
3º Prêmio:	3 4 7 6 4
4º Prêmio:	2 1 4 3 9
5º Prêmio:	6 3 2 1 5

A combinação sorteada será igual a 12.495

10.6 – Caso não haja extração da Loteria Federal do Brasil no sábado previsto, nem na imediata que a substitua, o sorteio será realizado pela extração subsequente da Loteria Federal, desde que não coincida com a data já prevista para o sorteio.

10.7 – Se também não vier, por qualquer razão, a ser realizada a extração a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, a **CARDIF CAPITALIZAÇÃO** promoverá, para os fins do item 10.5 (e subitens), com a presença de um representante de Auditoria Independente e o livre acesso dos Titulares, o sorteio de cinco números, na sua SEDE, na sexta-feira subsequente, divulgando o resultado em jornal de grande circulação.

10.8 – Durante o prazo de vigência do Título, ocorrendo suspensão ou modificação, temporária ou definitiva, dos critérios e processos de extração pela Loteria Federal do Brasil, que os torne incompatíveis com o previsto no item 10.5, a **CARDIF CAPITALIZAÇÃO** obriga-se a:

10.8.1 – promover diretamente os sorteios em substituição aos da Loteria Federal do Brasil, nas sedes, sucursais ou quaisquer estabelecimentos;

10.8.2 – divulgar previamente o local e hora de sua realização;

10.8.3 – contar com a presença de um representante de Auditoria Independente e, ainda, facultar o livre acesso aos Titulares;

10.8.4 – divulgar o resultado em jornal de grande circulação.

10.9 – Não terão qualquer validade, para os fins do disposto no item 10, as extrações realizadas pela Loteria Federal do Brasil que não se enquadrem nas regras previstas nestas Condições Gerais.

10.10 – Ao Título sorteado, conforme subitem 10.5, caberá o valor bruto de prêmio de sorteio de 6.250 vezes o pagamento único. O prêmio de sorteio terá a incidência de 25% de Imposto de Renda ou conforme legislação em vigor.

10.11 - Os Títulos sorteados nas premiações serão resgatados antecipadamente quando da realização do respectivo sorteio.

10.12 – Quando ocorrer a liquidação antecipada de Título sorteado, o valor referente ao custeio dos sorteios futuros e dos quais o Titular do direito de participação nos sorteios não concorrerá, será devolvido juntamente com o valor do resgate do Título, atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.

10.13 - O valor do prêmio de sorteio será colocado à disposição do Titular do direito de participação nos sorteios em até 15 dias úteis após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança. Para efetivar o pagamento será necessária a apresentação dos documentos, exigidos pela legislação vigente, à **CARDIF CAPITALIZAÇÃO**.

10.14 - Somente serão devidos juros moratórios de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a **CARDIF CAPITALIZAÇÃO** não disponibilize no prazo de 15 dias úteis o valor do prêmio de sorteio e desde que atendidas as disposições do item 10.13.

X. TABELAS

10.1 – Tabela de Fatores de Redução

Mês de Vigência	%
1 a 11	0,10%
12	0,00%

XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Obrigações:

11.1.1 - Compete à Sociedade de Capitalização:

a) efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos Titulares;

b) disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título, por meio de serviço de relacionamento com o cliente e/ou pelo telefone e/ou internet pelo site da empresa, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado;

c) notificar o titular contemplado em sorteio, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento (AR), ou pela mídia impressa ou eletrônica, caso o pagamento do sorteio não tenha sido efetuado em até 15 (quinze) dias úteis de sua realização.

11.1.2 - Compete ao Subscritor:

a) preencher corretamente a Ficha de Cadastro;

b) efetuar o pagamento da parcela;

c) informar e manter atualizados os seus dados cadastrais e do Titular, quando for seu representante legal; d) comunicar à **CARDIF CAPITALIZAÇÃO** a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Subscritor, quando houver.

11.1.3 - Compete ao Titular:

a) manter seus dados cadastrais atualizados;

b) solicitar expressamente o resgate antecipado.

c) comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Titular, quando houver.

d) observar os procedimentos estabelecidos nos subitens **9.5** e **10.13**.

11.2 – Prescrição: todos os direitos e obrigações decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

11.3 – Tributos: os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

11.4 – Estas Condições Gerais integram o Acordo Comercial firmado entre a Sociedade de Capitalização e o Subscritor/Titular.

11.5 - A aprovação da SUSEP para a comercialização dos títulos de capitalização desta modalidade não desobriga ao cumprimento de outras

exigências legais para a realização de promoções comerciais por empresas que não sejam por ela fiscalizadas.

11.6 - A aprovação deste Título pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

XII. FORO

12.1 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes, pelos seus representantes legais, assinam o presente Anexo em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 01 de outubro de 2012.

CARDIF CAPITALIZAÇÃO S.A.

CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: